

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS COMERCIAIS DA WELLA

A Wella está empenhada em práticas comerciais éticas e legais e, enquanto signatária do Pacto Global das Nações Unidas, estamos empenhados em proteger os direitos humanos e laborais, em proteger o ambiente e em impedir a corrupção. Procuramos relações comerciais com parceiros que partilham estes compromissos.

Este Código de Conduta para Parceiros Comerciais (o "Código") define os padrões a serem seguidos em todas as atividades comerciais realizadas por ou em nome da Wella. O Código é aplicável a todos os parceiros comerciais da Wella, incluindo fornecedores, contratantes, distribuidores, agentes, despachantes, advogados e consultores (a seguir designados como "Parceiro" ou "Parceiros") bem como os funcionários ou subcontratantes dos Parceiros. O Código suplementa qualquer acordo existente entre a Wella e um Parceiro.

A Wella realizará apenas negócios com Parceiros que cumpram este Código e todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Para auxiliar na seleção de Parceiros empenhados em práticas éticas e compatíveis com as da Wella, a Wella pode solicitar aos seus Parceiros que se submetam a processos de due diligence (diligência legal e/ou de compliance) ou similares antes de iniciar os serviços e/ou em várias etapas da parceria. Além disso, a Wella reserva o direito de realizar auditorias periódicas para avaliar o cumprimento das obrigações dos Parceiros.

Os Parceiros são responsáveis por adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que os seus funcionários e subcontratantes realizam as suas atividades em conformidade com este Código. Isto poderá incluir a implementação de políticas, formação, controles operacionais, monitoramento e ações disciplinares. Os Parceiros têm de notificar a Wella sobre quaisquer violações conhecidas ou suspeitas da lei ou deste Código, e podem realizar essa notificação através da linha de assistência de Ética e Conformidade da Wella:

Internet: hotline.wella.com

Telefone: Brasil: 0800 892 2299 | Reino Unido: 0-808 189-1053 | EUA: 800 461 9330.
Números de telefone locais adicionais podem ser encontrados em hotline.wella.com.

Uma violação deste Código ou das leis aplicáveis será considerada como uma violação material do acordo aplicável entre o Parceiro e a Wella.

A Wella pode emendar este Código, e irá publicar a versão mais atualizada no Portal do Fornecedor da Wella (<https://supplier.Wella.com/wella-company>).

1. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS LABORAIS

A Wella suporta a declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho. A Wella não irá tolerar o tráfico de pessoas, trabalho escravo (ou trabalho em condições análogas a de escravo) ou ainda trabalho forçado e infantil.

Além disso, a Wella está empenhada com a igualdade de tratamento das pessoas, sempre com dignidade e respeito.

1.1 Discriminação

Os Parceiros têm de fornecer um local de trabalho profissional livre de assédio ou discriminação. As decisões em relação a emprego, incluindo contratação, promoção, benefícios, acesso a formação, demissão e reforma, têm de ser baseadas apenas em critérios objetivos e relevantes.

1.2 Trabalho infantil

Os Parceiros não podem usar ou se beneficiar do uso de trabalho infantil, o qual envolve trabalho que é exploratório, impede as crianças de obterem uma educação e que coloca em perigo o bem-estar moral, mental ou físico das mesmas. A idade mínima para emprego em tempo integral deve sempre ser superior à definida nas leis aplicáveis ou às recomendações da OIT. As recomendações da OIT determinam que:

- Uma criança é definida como uma pessoa com menos de 18 anos de idade.
- A idade mínima de emprego é a idade mínima legal de emprego local ou a idade de conclusão da escolaridade obrigatória, mas no mínimo 15 anos de idade para emprego em tempo integral e 13 anos de idade para trabalho leve em tempo parcial (sujeito a ligeiros ajustes em determinados países em vias de desenvolvimento).
- Os Parceiros desenvolverão ou participarão e contribuirão para políticas e programas que permitam a transição de qualquer criança que seja descoberta realizando trabalho infantil para permitir à mesma frequentar e permanecer na escola, com acesso a educação de qualidade, até deixar de ser criança.
- Crianças não podem ser empregadas em condições perigosas ou noturnas.

1.3 Trabalho forçado e tráfico de pessoas

Os Parceiros não podem participar ou beneficiar de qualquer forma de trabalho forçado, incluindo trabalho escravo, trabalho em condições análogas a de escravo ou servil, trabalho involuntário de reclusos ou tráfico de pessoas. Os trabalhadores têm de poder movimentar-se livremente, de abandonar o seu local de trabalho no final do seu turno e de ser livres de se despedirem com aviso prévio razoável. Os Parceiros não podem reter documentos de identificação originais ou qualquer outra forma de documentação oficial original dos funcionários.

Os Parceiros não podem usar ou tolerar qualquer tipo de castigo corporal, abuso físico ou mental, ameaça de violência, aplicação de taxas monetárias ou multas, ou qualquer outra forma de abuso, coerção ou intimidação.

1.4 Assédio

Além das proibições previstas no item 1.3, os parceiros não podem utilizar ou tolerar intimidação, assédio moral, sexual ou de qualquer outro tipo.

1.5 Benefícios dos funcionários, compensação e trabalhadores temporários

Os Parceiros têm de cumprir todas as leis aplicáveis relativas a salários, horários de trabalho, horas extraordinárias e benefícios. Os Parceiros têm de fornecer aos trabalhadores folgas razoáveis, descanso suficiente entre turnos, e pelo menos um dia de descanso a cada sete dias trabalhados. Os Parceiros não devem exigir que os trabalhadores trabalhem mais de 48 horas por semana. Horas extraordinárias adicionais têm de ser voluntárias, não devem exceder de forma regular 12 horas por semana e têm de ser compensadas a um valor superior às horas normais trabalhadas.

Os Parceiros têm de fornecer aos trabalhadores informação compreensível por escrito sobre os seus salários e sobre as suas condições de emprego antes de início do emprego, bem como documentação que descreva em detalhes os salários e quaisquer deduções aplicáveis aos trabalhadores. As deduções, quando realizadas, devem sempre ser limitadas às permitidas pelas leis aplicáveis.

Os Parceiros devem disponibilizar benefícios aos funcionários em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo licença médica (afastamento por doença), feriados oficiais, tempo de férias e licença maternidade e paternidade. A utilização de contratos de trabalho temporários repetidos só pode ser usada por motivos legítimos e não para efeitos de negar benefícios aos funcionários.

O emprego de trabalhadores temporários tem de cumprir as leis laborais nacionais relevantes.

1.6 Liberdade de associação e negociação coletiva

Os Parceiros têm de respeitar o direito de os funcionários formarem e aderirem a sindicatos laborais, realizarem as suas funções representativas no local de trabalho e negociar coletivamente, em conformidade com as leis aplicáveis. Os Parceiros não podem tentar influenciar os funcionários a serem membros de um sindicato laboral específico e não podem demitir funcionários devido à afiliação destes com um sindicato laboral.

1.7 Minerais de Conflito

A Wella está empenhada em assegurar que não usamos minerais de conflito que financiem grupos armados em regiões de conflito, quer de forma direta ou através dos nossos Parceiros.

Isto inclui qualquer um dos seguintes minerais: Columbita-Tantalita (também conhecida como Coltan), Cassiterita, Ouro, Volframita, os seus derivados tântalo, estanho ou tungstênio, ou compostos químicos (tais como óxido de estanho) derivado de tântalo, estanho ou tungstênio. Estes são coletivamente denominados "Materiais de Conflito" em conformidade com a Lei de Reforma e Defesa do Consumidor de Dodd-Frank Wall Street (a "Lei Dodd-Frank").

Os Parceiros têm a obrigação de notificar a Wella imediatamente se algum destes minerais for considerado necessário para a funcionalidade ou para a produção de um produto ou do componente de um produto fabricado pela Wella e for determinado através de uma consulta do país de origem que o mesmo tem origem na República Democrática do Congo

e em países limítrofes, incluindo Angola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Ruanda, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda e Zâmbia.

1.8 Saúde e segurança

Os Parceiros têm igualmente o dever de cumprir todas as normas da indústria, regulamentações, regras e leis de saúde e segurança aplicáveis e adotar todas as medidas necessárias para garantir que os seus trabalhadores tenham um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo mas não se limitando a:

- Implementação de uma política de saúde e segurança aplicável a todos os trabalhadores;
- Minimização de perigos inerentes no ambiente de trabalho tanto quanto razoavelmente possível;
- Proporcionar a todos os trabalhadores formação no âmbito de saúde e segurança;
- Assegurar acesso a banheiros limpos, água potável e instalações higiênicas para armazenamento de alimentos; e
- Assegurar que alojamento, nos casos em que seja fornecido, esteja limpo, seguro e cumpra as necessidades básicas dos trabalhadores.

1.9 Formação e Sistemas de Comunicação

Os Parceiros têm de adotar medidas razoáveis para formar os trabalhadores que realizam trabalhos em nome da Wella em relação aos requisitos deste Código.

Os Parceiros também têm de ter implementados sistemas para detectar e resolver o tratamento de trabalhadores que violem as leis aplicáveis ou este Código, incluindo um método para comunicação segura de preocupações ou dúvidas por parte dos trabalhadores.

2. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os Parceiros têm de cumprir as leis e regulamentações ambientais aplicáveis incluindo, embora sem carácter limitativo, a Diretiva REACH da UE e a Proposta 65 da Califórnia e quaisquer desenvolvimentos legislativos que possam vir a ser aprovados.

Os Parceiros devem trabalhar de forma sistemática para impedir, minimizar e remediar impactos ambientais adversos resultantes das suas atividades, produtos e serviços através de uma abordagem proativa e de gestão das suas responsabilidades ambientais. Estes impactos incluem, embora sem carácter limitativo:

- Emissões de gases de efeito de estufa (GHG)
- Poluição atmosférica
- Utilização de água
- Gestão de águas residuais
- Resíduos para aterro

- Desflorestação
- Impactos sobre a biodiversidade

3. PRÁTICAS COMERCIAIS ÉTICAS E LEGAIS

Os Parceiros têm de realizar os seus negócios com honestidade e integridade e demonstrar os mais elevados padrões de ética comercial.

3.1 Suborno ou Corrupção

Os Parceiros estão proibidos de se envolverem em qualquer tipo de suborno ou corrupção (incluindo pagamentos de facilitação), inclusivamente com responsáveis governamentais, partidos políticos e particulares no setor privado. Os Parceiros têm de ter controlos internos apropriados para impedir e detetar subornos ou corrupção.

Os Parceiros têm também de cumprir todas as leis aplicáveis sobre proibição de fraude financeira, branqueamento de capitais e evasão fiscal.

Para ajudar a impedir estas atividades, a Wella só realizará pagamentos a um Parceiro através de uma conta bancária no nome do Parceiro contratado no país em que os serviços são realizados, ou no qual está constituída a empresa do Parceiro.

3.2 Conflitos de Interesse

Quaisquer conflitos de interesse efetivos ou potenciais entre funcionários da Wella e um Parceiro têm de ser comunicados de forma imediata à Wella. Para além disso, os Parceiros não podem oferecer qualquer financiamento, donativos, presentes ou entretenimento a quaisquer funcionários da Wella, incluindo todos os funcionários da Cadeia de Abastecimento, que desempenham uma função na identificação, recomendação, seleção, contratação ou supervisão do Parceiro.

3.3 CONFORMIDADE COM RESTRIÇÕES COMERCIAIS

A Wella está sujeita a uma variedade de leis e regulamentações, impostas tanto aos níveis nacionais como internacionais, limitando as nossas negociações comerciais com determinados países, entidades e determinados indivíduos. O cumprimento destas leis e regulamentações é obrigatório. Os Parceiros têm de assegurar que não celebram acordos ou entendimentos em violação das restrições comerciais aplicáveis à Wella.

3.4 NEGOCIAÇÃO JUSTA E CONFORMIDADE COM LEIS ANTITRUST

A Wella está empenhada em promover uma concorrência aberta, livre e vigorosa conforme estipulado em leis de concorrência e antitrust aplicáveis, incluindo aquelas que proíbem acordos e práticas que limitem o comércio como, por exemplo, fixação de preços, boicotes, preços predatórios e outro atos de concorrência desleal.

A Wella espera o mesmo por parte dos seus Parceiros. Alguns exemplos de conduta **proibida** incluem:

- Discussão de preços da Wella ou de outros temas sensíveis em termos de concorrência com concorrentes da Wella;
- Concordar em não negociar com outra empresa;
- Concordar em dividir ou atribuir clientes, mercados ou territórios; e
- Celebrar acordos ou entendimentos que limitem a concorrência, acordos de fixação de preços, atribuição de mercados ou limitações de vendas.

4. **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS**

A Wella está empenhada em proteger os dados pessoais e a informação confidencial de terceiros com os quais a Wella interage, incluindo os seus funcionários, Parceiros, parceiros comerciais, clientes e consumidores. As informações confidenciais incluem, por exemplo, listas de clientes, informação sobre produtos, planos de marketing e de vendas, planos comerciais da empresa e qualquer outra informação sensível ou proprietária.

4.1 Confidencialidade

Os Parceiros devem proteger a confidencialidade das informações da Wella. Os Parceiros têm de salvaguardar as informações que lhes seja fornecida pela Wella ou pelos seus parceiros comerciais, Parceiros e clientes em conformidade com normas da indústria e com as leis aplicáveis.

Os Parceiros têm de (i) adquirir informação (incluindo dados pessoais e informação confidencial) apenas de forma legal e ética, (ii) manter a confidencialidade de informação concorrencial e não a divulgar a terceiros.

4.2 Privacidade de Dados

Os Parceiros têm de cumprir as leis de segurança de informação e de privacidade aplicáveis e requisitos regulamentares associados através da manutenção de um programa de conformidade de privacidade abrangente e controlos de segurança de informação e técnicos apropriados. Um Parceiro tem de assegurar que:

- Adota medidas de segurança organizacionais e técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra perda ou destruição ilícita ou acidental, alteração, acesso ou divulgação não autorizada;
- Recolhe e processa dados pessoais em nome da Wella de forma legal, justa e apenas para os fins acordados;
- Notifica a Wella imediatamente de qualquer violação de dados; e
- Não negocia, vende ou oferece qualquer informação confidencial ou pessoal relativamente à Wella, aos seus funcionários ou Parceiros ou utiliza essa informação para os seus próprios fins sem autorização explícita por escrito da Wella.

5. SEGURANÇA DE PRODUTO

Assegurar a segurança dos produtos Wella é essencial para o sucesso da Wella e para o bem-estar dos seus consumidores.

Os produtos da Wella foram sempre formulados com os máximos padrões de segurança e qualidade em mente. A segurança do produto é, portanto, um aspeto vital da qualidade e os Parceiros têm de fazer a sua parte para garantir que:

- As embalagens e os componentes dos seus produtos são seguros para os consumidores da Wella e para o ambiente quando usados devidamente; e
- A Wella cumpre ou excede todos os requisitos regulamentares e legislativos aplicáveis relativos a rotulagem e segurança do produto.

6. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS COMERCIAIS DA WELLA

6.1 Conformidade com o Código

Os Parceiros devem adotar todas as medidas razoáveis para assegurar a conformidade com o Código. Sem renunciar a nenhum dos seus direitos contratuais incluindo, embora sem carácter limitativo, o direito de demissão por violações do Código, a Wella está empenhada em trabalhar com os Parceiros para fornecer ações eficazes em termos de mudança nos casos em que os Parceiros solicitem assistência de forma proativa...

O Código de Conduta para Parceiros Comerciais da Wella encontra-se disponível no Portal do Fornecedor da Wella (<https://supplier.Wella.com/wella-company>) e é fornecido geralmente aos Parceiros *enquanto parte do acordo por escrito destes com a Wella e/ou nos Termos e Condições da Wella*. Os Parceiros são responsáveis pela conformidade com a versão mais recente do Código, o qual pode ser acessado no Portal do Fornecedor da Wella.

Para esclarecimentos adicionais, consulte as Perguntas Frequentes do nosso Código através do site: www.codefaq.com.

6.2 Avaliação de Riscos e Consultas

A Wella realiza avaliações de risco em relação aos seus Parceiros, com base em uma variedade de fatores incluindo países de operação de produção, tipos de artigos e serviços fornecidos, entre outros. Os Parceiros considerados como de risco mais elevado são priorizados para uma verificação de conformidade.

A Wella utiliza vários métodos de verificação, consoante o tipo de Parceiro e de fatores de risco e pode usar um ou mais métodos no caso de um Parceiro específico. Os exemplos de processos de verificação incluem, embora não sejam exclusivamente limitados a, uma avaliação CSR abrangente através da plataforma ECOVADIS, uma auditoria ética utilizando a plataforma SEDEX e uma avaliação de devida diligência através de um processo de consulta de registos públicos.

A verificação pode ocorrer antes do início da prestação de serviços à Wella, ou durante o termo do acordo ou quando da renovação ou de alteração do objeto dos serviços. A não cooperação total por parte do Parceiro com as consultas realizadas pela Wella é considerada uma violação séria do acordo e deste Código.

Nos casos em que é usada a ferramenta de consulta ECOVADIS, a Wella requer uma pontuação de 62/100 ou superior. Para mais informações sobre ECOVADIS acesse: <https://www.ecovadis.com/>.

Com a plataforma SEDEX, os Parceiros têm de demonstrar através de um processo de verificação independente que remediaram todas as não conformidades críticas e graves apontadas. Para mais informações sobre SEDEX acesse: <https://www.sedexglobal.com/>.

Bandeiras vermelhas identificadas através do processo de devida diligência têm de ser eliminadas ou mitigadas antes de realização ou de continuação de realização de trabalho com a Wella.

6.3 Auditorias

A Wella reserva o direito de realizar auditorias para avaliar a conformidade de um Parceiro com os termos do acordo, incluindo a conformidade com o Código, com ou sem aviso prévio, devendo os Parceiros demonstrar cooperação total. Sempre que necessário, a Wella trabalhará com o Parceiro para realizar uma auditoria aprofundada ao mesmo tempo em que respeita a informação proprietária ou comercialmente sensível do Parceiro.

O não cumprimento de uma cooperação total com uma auditoria é considerada uma violação séria do acordo entre as partes e deste Código.

6.4 Direito de Rescisão

Na eventualidade de uma violação grave deste Código ou de violações menores repetidas por parte de um Parceiro, ou da recusa, resistência ou incapacidade consistente de um Parceiro em fornecer informação relevante sobre os seus controles ou processos internos, a Wella tem o direito de rescindir imediatamente a relação e quaisquer serviços restantes, sem compensação adicional ao Parceiro. A avaliação de se uma violação constitui uma violação grave é realizada exclusivamente segundo os critérios da Wella.

A efetivação de uma rescisão irá depender de vários fatores, incluindo se o Parceiro comunicou de forma proativa a violação à Wella, o tipo de violação, prejuízo potencial para a reputação da Wella e situação financeira da Wella enquanto resultado da violação e a vontade demonstrada pelo Parceiro em implementar as alterações necessárias para impedir violações idênticas no futuro.

Formulário de Aceitação

Enquanto representante autorizado do Parceiro, reconheço e aceito por este meio, em nome do Parceiro, que recebi e li uma cópia do Código de Conduta para Parceiros Comerciais da Wella Inc. Eu compreendo, e o Parceiro compreende e aceita as obrigações do Parceiro ao abrigo do Código.

Ao assinar este Formulário de Aceitação, aceito também, em nome do Parceiro, que a Wella pode solicitar informações para processos de verificação e auditorias para avaliar a conformidade do Parceiro em conformidade com o Acordo, com este Código e com as leis aplicáveis, com ou sem aviso prévio por parte da Wella ou por parte de terceiros independentes autorizados.

Nome da empresa:
Nome:
Cargo:
Contato(s) principal(is) na Wella:
Data:
Assinatura:
Carimbo da empresa: